

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 287/71

Aprovado em 26/7/1971

Autoriza-se a Secretaria da Educação a convalidar a matrícula dos alunos do Colégio Técnico "Anchieta", de São Bernardo do Campo, cujos nomes estão relacionados no Parecer, enquanto a validade dos atos escolares ficará na dependência da verificação que há de ser feita pelo órgão próprio da Secretaria.

PROCESSO CEE- N° 156/71.

INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO TÉCNICO.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR.

1. Em 27 de maio de 1968, 23 (vinte e três) estudantes que se haviam matriculado em fevereiro do mesmo ano, condicionalmente, como alunos ouvintes no Colégio Técnico Industrial "Anchieta", de São Bernardo do Campo, alguns no Curso de Eletrônica e outros no de Química Industrial, requereram ao Diretor do Departamento de Educação que autorizasse o Inspetor Estadual junto ao Colégio citado a regularizar as matrículas dos requerentes que acusavam grave vício de origem: haviam sido efetuadas sem a apresentação, pelos interessados, dos certificados de conclusão de 1º ciclo secundário através de Exames de Madureza.
2. Na verdade, os mesmos requerentes dependiam ainda de prestar exames em uma ou duas disciplinas no mês de junho de 1968 para só então, se aprovados, receber o certificado de Madureza Ginásial.
3. O Diretor do estabelecimento, na ocasião da impugnação das matrículas pelos Inspetores Estaduais, alegou que alunos matriculados no Curso Normal, nas mesmas condições, tiveram as respectivas matrículas homologadas pelo Serviço de Inspeção correspondente.
4. O requerimento inicial foi encaminhado à 1º IREP que em 20 de junho de 1968 dá-lhe despacho denegatório, baseando-se, acertadamente, em dispositivos legais: Art, 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 4.024, de 20.12.61) e Deliberação CEE

n° 7/63.

5. A decisão da 1° IREP é comunicada ao Colégio e lavrada no "Livro de Termos de Visita", conforme Informação do Inspetor, datada de 22 de dezembro de 1968.
6. Em 24 de janeiro de 1969 o Diretor do Colégio Técnico Industrial "Anchieta" requer ao Inspetor Regional da 1° IREP reconsideração do despacho denegatório anterior, mas apenas para 7 (sete) dos 23 (vinte e três), requerentes iniciais, pois só aqueles haviam completado a documentação exigida e "durante o ano letivo demonstraram ter capacidade, para prosseguimento de seus estudos", logrando aprovação na 1° série do 2° ciclo.

São os seguintes os dados escolares referentes aos 7 (sete) estudantes citados:

Nº	NOME	DATA Nasc.	DATA DOS EXAMES DE MADUREZA	CURSO FREQUENTADO A NO-LETIVO
01	Adalício Almeida da Silva	12.12.42	Ag.67(3 exs.)mar.68(2 exs.)	Eletrôn.68
02	Aldais P.da Silva	30.05.49	Ag.66(2 exs.),jan.68(2 exs.) e jun 68(1 exame).	Quím.Indus. 68.69 e 70
03	Antônio Botion	23.10.40	Nov.67(1 exs.)fev.68 (4 exs)	Eletrôn.68
04	Ildefonso Muraro	23.01.44	Jul.67(3 exs.)set.67(1exs.) jan.68(1 exame).	Eletrôn.68
05	Neide Dorio	19.01.46	O certificado não indica os meses - 66(2 exs.),67 2(exs.) 1968 (1 exame).	Quím.Ind.68
06	Roberto Josic	18.05.50	st.67(3 exs.),mar.68(2 exs)	Quím.Ind.68
07	Marlene Gobet	12.02.50	ju.68(4 exs.)ano 68(1exs.) certificado datado de 31.10 1968	Quím.Ind. 68,69 e 70

Pelo quadro acima constatamos que:

- A. Os alunos Antônio Botion e Ildefonso Muraro já haviam concluído o 1° ciclo secundário antes do início das aulas em março de 1968, ano letivo em que se matricularam na 1ª série do Curso Técnico de Eletrônica. Portanto, a matrícula dos mesmos pode ser considerada como regular, mesmo que tenham apresentado os respectivos Certificados de Madureza Ginásial após à matrícula, ou seja, com atraso.
- B. Os alunos Adalício Almeida da Silva e Roberto Josic obtiveram os respectivos Certificados de Madureza Ginásial em março de 1968, ou

seja, logo após o início regular das aulas.

Suas matrículas poderiam ter sido aceitas como regulares, arcando os mesmos com os ônus decorrentes de matrícula atrasada: registro de faltas e atribuição de nota zero em provas ou arguições já realizadas.

- C. O Certificado de Madureza Ginásial da aluna Neide Dorio, expedido em 22 de agosto de 1968, não indica em qual mês foi realizado o único exame feito em 1968.
 - D. O Certificado de Madureza Ginásial da aluna Marlene Gobet, expedido em 31 de outubro de 1968, não indica o mês de 1968 em que prestou o último exame.
 - E. Todos os 7 (sete) alunos indicados tinham idade suficiente para prestar, ainda em 1968, os Exames de Madureza de 2º ciclo, com todas as facilidades concedidas por alguns estabelecimentos de ensino autorizados a realizar tais exames pelo Ministério da Educação e Cultura, Se não o fizeram é porque optaram por uma profissionalização de grau médio.
7. A fls. 45 do protocolado surge novo requerimento de 8 (oito) alunos também com matrículas irregulares no Colégio Técnico Industrial "Anchieta", requerimentos este dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação e datado de 5 de agosto de 1970. Os alunos signatários são: Alice Sarto, Pedro Sebastião da Silva, Marlene Gobet, Aldais Pires da Silva, Valdemar Henrique Hipólito, Octávio Alcides Trovilho, Antonio Botion e Valdomiro Gouveia Branco.

Observamos que:

- A. Marlene Gobet, Aldais Pires da Silva e Antonio Botion são nomes que constavam do requerimento inicial que deu origem ao presente processo.
- B. Alice Sarto, Pedro Sebastião da Silva, Valdemar Henrique Hipólito, Octávio Alcides Trovilho e Valdomiro Gouveia Branco não constavam do requerimento inicial e figuram como matriculados na 1ª série dos respectivos cursos técnicos no ano letivo de 1967.

Para maior clareza, traçamos o quadro abaixo para analisar a situação escolar dos novos requerentes:

Nº	N O M E	DATA DO NASCIM.	DATA DOS EXAMES DE MADUREZA	CURSO FREQUENTADO-A NO LETIVO
01	Alice Sarto	17.06.44	jul.67(3 exs.), set.67(1 ex), mar.68(1 exame).	Quím.Inds. 67,68 e 69
02	Pedro S.da Silva	28.05.35	ag.66(4 exs.), mai.67(1exame)	Quím.Inds. 67,68 e 69
03	Valdemar H.Hipólito	17.12.40	mai.66(3 exs.), out.66(1exame), nov.67 (1 exame).	Eletrônica 67,68 e 69
04	Octávio A.Trovilho	04.01.39	out.66(1ex.), nov.65(1 ex), mai.66(2 exs.), out.67(1 ex)	Eletrônica 67,68 e 69
05	Valdomiro Gouveia Branco	31.08.35	nov.65(1 ex), mai.66(3 exs.), jul.67(1 exame).	Eletrônica 67,68 e 69

Pelo quadro acima constatamos que:

- A. A aluna Alice Sarto só concluiu o 1º ciclo em março de 68, ou seja, um ano após a matrícula no 2º ciclo.
 - B. Os alunos Pedro Sebastião da Silva, Valdemar Henrique Hipólito, Octávio Alcides Trovilho e Valdomiro Gouveia Branco, concluíram o 1º ciclo ainda no ano letivo de 1967, ou seja, no mesmo ano que se matricularam no 2º ciclo.
 - C. Todos os 5 (cinco) alunos poderiam ter recorrido, após a conclusão do 1º ciclo, à prestação de exames de madureza de 2º ciclo. Preferiram, no entanto, frequentar um curso profissional.
8. Pela exposição feita, podemos chegar às seguintes conclusões:
- 1º) As matrículas dos estudantes Antonio Botion e Ildefonso Muraro podem ser consideradas como regularmente feitas, de acordo com a lei.
 - 2ª) As matrículas dos estudantes Adalício de Almeida Silva e Roberto Josic, se bem que com pequeno atraso, também podem ser consideradas como regulares.
 - 3º) As matrículas dos demais interessados não obedeceram, evidentemente, às normas legais, mas negar qualquer validade aos seus estudos posteriores seria, a nosso ver, procedimento draconiano e antipedagógico, mormente em uma época em que foram oferecidas facilidades que atingiram dimensão de escândalo, a quem quisesse obter certificado de madureza de 1º ou 2º ciclo secundário.

9. Emitimos, pois, Parecer favorável à convalidação das matrículas no Colégio Técnico Industrial "Anchieta", de São Bernardo do Campo, para os estudantes abaixo nomeados:

- Adalício Almeida da Silva;
- Aldais Pires da Silva; António Botion;
- Ildefonso Muraro;
- Neide Dorio;
- Roberto Josic;
- Marlene Gobet;
- Alice Sarto;
- Pedro Sebastião da Silva;
- Valdemar Henrique Hipólito;
- Octávio Alcides Trovilho e
- Valdomiro Gouveia Branco.

A validade dos atos escolares subsequentes às matrículas ora convalidados, será confirmada pela Inspetoria Regional do Ensino Profissional a qual está subordinado o estabelecimento de ensino em causa, após rigoroso exame dos prontuários dos alunos supracitados.

Essa providência será tomada sem prejuízo das medidas legais que a Coordenadoria do Ensino Técnico determinará à luz do relatório que a IREP, encarregada do exame dos prontuários, redigirá a respeito.

10. Concluindo, não podemos deixar de propor aos nobres Conselheiros das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio do Conselho Estadual de Educação que se censure a atitude do Diretor do Colégio Técnico Industrial "Anchieta", pondo em risco de perda total de anos de estudos de jovens que confiaram na idoneidade do estabelecimento, permitindo matrículas em desacordo com dispositivos legais que, positivamente, não poderia ignorar.

Sala das Sessões das CREPM, em 9 de julho de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro ANTONIO DE CARVALHO AGUIAR - Relator
Conselheiro ELISÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheira MARIA BRAZ Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO